



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01930/07

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Responsáveis: Roberto Ribeiro Cabral

Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque.

Renato Costa Feliciano

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SECRETARIA DE ESTADO. Cumprimento de decisão. Encaminhamento.

ACÓRDÃO APL – TC – 00754/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01930/07, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do item “b” do Acórdão APL – TC – 127/2010, que assinou o prazo de 60 dias para que o então gestor da Secretaria do Turismo e do Desenvolvimento Econômico apresentasse a este Tribunal de Contas as medidas necessárias quanto ao restabelecimento do quadro de pessoal daquela Secretaria, revendo à contratação dos prestadores de serviços, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) *CONSIDERAR CUMPRIDA* a supracitada decisão.
- 2) *ENCAMINHAR* os autos à Corregedoria para as providências.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 21 de setembro de 2011

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01930/07

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 01930/07, trata, originariamente, da Prestação de Contas da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, relativa ao exercício de 2006, sob a responsabilidade do Sr. Roberto Ribeiro Cabral.

Na sessão plenária do dia 24 de fevereiro de 2010, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, relativa ao exercício de 2006, sob a responsabilidade do Sr. Roberto Ribeiro Cabral; assinou o prazo de 60 dias para que o gestor atual apresentasse a este Tribunal de Contas as medidas necessárias quanto ao restabelecimento do quadro de pessoal daquela Secretaria, inclusive, revendo à contratação dos prestadores de serviços e recomendou ao gestor do Órgão Público de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais.

Notificado o então Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque apresentou esclarecimentos informando que os servidores cujas nomeações são questionadas não pertencem à estrutura organizacional da referida Secretaria e também que os servidores comissionados em questão já haviam sido exonerados ainda em 2009, quando da mudança da chefia do Poder Executivo Estadual.

A Auditoria ao analisar os argumentos e documentos apresentados concluiu pelo não cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC 127/2010, visto que a situação ainda perdurava.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público que através da sua representante opinou pela declaração de cumprimento parcial do referido Acórdão; aplicação de multa pessoal ao ex-Secretário do Turismo e do Desenvolvimento Econômico do Estado, Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, pelo descumprimento da determinação contida do decisor, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTCE/PB e pela assinatura de prazo ao atual titular da Pasta para restabelecimento da legalidade, nos moldes exigidos pela decisão plenária.

Na sessão plenária do dia 06 de abril de 2011, o Tribunal de Contas considerou não cumprida a supracitada decisão, aplicou multa ao Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, então Secretário da Pasta, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo descumprimento da determinação contida no Acórdão APL-TC 127/2010, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTCE/PB e assinou prazo de 60 para que o atual titular da Secretaria do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, tomasse as medidas necessárias para o restabelecimento da legalidade, nos moldes exigidos pela decisão plenária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01930/07

Notificado, o então gestor, Sr. Renato da Costa Feliciano, apresentou documentação às fls. 300/311, informando que através do Decreto 31987/2011, os ocupantes de cargos de provimento em comissão e ocupantes de funções de confiança gratificadas foram exonerados, que a citada Secretaria não possuía nenhuma nomeação ou contrato em vigência, referente aos prestadores de serviço e que foram nomeados novos servidores comissionados para aquela Secretaria no exercício de 2011.

A Corregedoria deste Tribunal de Contas elaborou relatório de fls. 312/314 com o fito de verificar o cumprimento do citado Acórdão, onde destacou que as nomeações dos 100 servidores, realizadas em 2011, para exercer cargos comissionados serão analisadas, posteriormente, pela Auditoria, tendo em vista que pertencem ao exercício a que se refere e concluiu pelo cumprimento do Acórdão por entender que as irregularidades detectadas pela Auditoria já foram eliminadas.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Levando em consideração que foram adotadas as medidas saneadoras das falhas apontadas pelo Órgão Técnico de Instrução, proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) *CONSIDERE CUMPRIDA* a supracitada decisão.
- 2) *ENCAMINHE* os autos à Corregedoria para as providências cabíveis.

É a proposta.

João Pessoa, 21 de setembro de 2011

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR